

MINUTA

Sandra Martins
Diretora-Adjunta DAF
13/01/2025

CONTRATO N.º O - XXX/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Rui Ferreira
Presidente do C.A.
13/01/2025

Celebrado entre:

Primeiro Outorgante: Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel, (CEPRA) Contribuinte n.º 501926895, com sede na Rua Francisco Salgado Zenha, n.º 3, 2685-332 Prior Velho, adiante abreviadamente designado por CEPRA e neste ato representado por Eng.º Rui Jorge Ovelheira Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 8021241 válido até XX/XX/20XX, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e com poderes para o ato,

E

Segundo outorgante: Proteção Total – Segurança Privada, S.A., com sede na Avenida de Pádua n.º 10 R 1800-297 Lisboa, contribuinte n.º 507756002, adiante abreviadamente designado por **Proteção Total**, devidamente representada por neste ato por XXXXXXXXXX, com residência Profissional XXXXXXXXXX, portador do cartão de cidadão n.º XXXXXXXX, e contribuinte n.º XXXXXXXXXXXXXXX na qualidade de XXXXXXXX da empresa, e com poderes para o efeito como Segundo Outorgante.

CAPÍTULO I

OBJETO, LOCAL E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto do concurso, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, consiste na aquisição de serviços de vigilância e ligações de alarme para as instalações da Sede e da Delegação do Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA).

Cláusula 2.ª

Local da Prestação do Serviço

O serviço, objeto deste concurso, será prestado nas instalações sitas: Rua Francisco Salgado Zenha, n.º 3, 2685-332 Prior Velho (Concelho de Loures) e na Rua Alves Redol, 370, 4425-613 Pedrouços (no Concelho da Maia).

CLÁUSULA 3.ª

Valor da Prestação dos Serviços

O valor total para o presente contrato é de 88.458,17€ (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e dezassete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a duração prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Início da Prestação de Serviços

O serviço de vigilância terá início no dia 01 de fevereiro de 2025, com termo previsto em 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 5.ª

Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte da Proteção Total, da data de início de prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor da fatura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, com perda a favor do CEPRA do depósito de garantia.
3. O disposto no presente Cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao CEPRA. Neste caso, a Proteção Total poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

CAPÍTULO II
PLANO DE VIGILÂNCIA

Cláusula 6.ª
Atribuições genéricas da Vigilância

1. A prestação de serviços de vigilância e atendimento compreende as seguintes atribuições:
 - a) Proceder à abertura e encerramento das instalações;
 - b) Ligar e desligar o sistema de detecção de intrusão;
 - c) Assegurar o eficiente controlo de acessos de pessoas, nomeadamente de colaboradores, visitantes, utentes e fornecedores, procedendo à respetiva identificação;
 - d) Encaminhar para os Serviços os visitantes, utentes e fornecedores;
 - e) Proceder ao controlo do chaveiro das áreas sob a sua responsabilidade;
 - f) Não permitir entrada e a saída de equipamentos, materiais ou outros bens sem prévia verificação da necessária autorização escrita da entidade mandante;
 - g) Zelar pelo estacionamento correto das viaturas nas respetivas zonas demarcadas bem como o posicionamento delas face a uma emergência
 - h) Assegurar abertura e fecho dos balneários dos formandos, nos horários estipulados e, auditoria diária (3 vezes) com registo das não conformidades detetadas;
 - i) Proteger as pessoas, instalações e respetivos bens;
 - j) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
 - k) Controlar e registar, em conformidade com diretivas dadas pelo CEPRA, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
 - l) Controlar e registar as entradas e saídas nas ações de formação, formandos e formadores;
 - m) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas ações de segurança necessárias;
 - n) Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
 - o) Hastear e retirar bandeiras quando solicitado;
 - p) Controlar e operar os sistemas de CCTV, deteção de intrusão, deteção de incêndio e deteção de gases propano e monóxido de carbono, e os meios de primeira intervenção de combate a incêndio e outros no âmbito da segurança ativa e passiva, sendo responsável pela primeira intervenção em situações de disparos de alarme e ligar ou desligar sistemas de alarme;
 - q) Efetuar todos os registos da atividade desenvolvida respeitante a movimento de chaves, entrada e saída de utentes, visitantes e fornecedores bem como pessoal da empresa de limpeza e ainda o movimento de viaturas;
 - r) Efetuar a gestão dos perdidos e achados, e a gestão das reclamações no que diga respeito ao serviço de vigilância, com elaboração de relatório detalhado;
 - s) Fazer o atendimento telefónico das chamadas do exterior de acordo com as orientações dadas pelo CEPRA;
 - t) Efetuar rondas permanentes no interior dos edifícios e arruamentos dentro do perímetro do CEPRA e apoiar na prevenção de entrada de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência;
 - u) Apoiar administrativamente os formandos e formadores especialmente em horário noturno, nomeadamente fotocopiar documentos ou outros impressos.
 - v) Apoiar os serviços administrativos sempre que necessário, nomeadamente na recolha de documentos pertencentes à Tesouraria, valores de inscrições, entrega de documentos provenientes da Tesouraria (Vendas a Dinheiro/Recibos e acompanhamento e controlo dos pagamentos em falta durante o decorrer das Ações existentes na Sede e Delegação;
 - w) Elaboração de inventários diários dos equipamentos afetos às salas de formação;
 - x) Elaboração de inventário mensal dos equipamentos de primeira intervenção a incêndios;

- y) Apoio dos serviços nos inventários anuais dos bens do CEPRA;
- z) Executar rondas a toda a área das instalações, com especial incidência nas áreas críticas (nos balneários, sala de convívio, parques e oficinas), com registo confirmado em sistema de ronda eletrónica (mínimo 20 pontos de controlo) procedendo, simultaneamente:
- i) Fecho de Luzes;
 - ii) Ligar e/ou desligar quadros elétricos, quando aplicável;
 - iii) Ativar e/ou desativar máquinas ou equipamentos, nomeadamente fotocopiadoras, aparelhos de ar condicionado, etc.;
 - iv) Ativar e/ou desativar sistemas de alarme de intrusão;
 - v) Verificar o correto fecho de portas e janelas;
 - vi) Inspeccionar o perímetro das instalações e verificar a circulação e permanência de pessoas e viaturas;
 - vii) Elaborar relatório das ocorrências de incidentes e das verificadas na ronda.
 - viii) Outras, que resultem de comum acordo entre as partes.
2. As Normas de Execução Permanentes devem ser elaboradas e entregues na data de início da prestação dos serviços.

Cláusula 7.ª

Número e Natureza dos Serviços de Vigilância

1. Horário de Prestação de Serviço:

Sede:

- a) O Posto de **vigilância fixo** com rádio de comunicação, a quem compete especificamente as atribuições descritas no n.º 1 do art.º 5.º nos seguintes períodos e horários:

| Local | Efetivos | Horário | Ano 2025 -Período |
|-------|--------------------------------------|------------|---|
| SEDE | 1 vigilante fixo todos os dias úteis | 7h00-24h00 | 02/jan a 31/jul |
| | 1 vigilante fixo todos os dias úteis | 8h30-19h30 | 01/ago a 29/ago |
| | 1 vigilante fixo todos os dias úteis | 7h00-24h00 | 01/set a 12/dez |
| | 1 vigilante fixo todos os dias úteis | 8h30-19h30 | 15/dez a 31/dez |
| | Encerramentos diários pontuais | 24 horas | 4/mar, 2/mai, 9/jun, 13/jun, 20/jun e 26/ dez |

- b) Um Posto de **vigilância móvel** com rádio de comunicação, a quem compete especificamente as atribuições abaixo descritas, nos seguintes períodos e horários:

| Local | Efetivos | Horário | Ano 2025 Período |
|-------|---------------------------------------|------------|--|
| SEDE | 1 vigilante móvel todos os dias úteis | 8h30-16h30 | 02/jan a 31 /jul |
| | 1 vigilante móvel todos os dias úteis | 8h30-16h30 | 01/set a 12/dez |
| | Encerramentos diários pontuais | 24 horas | 4/mar, 2/mai, 9/jun, 13/jun, 20/jun e 26/ dez. |

A este posto de vigilância móvel cabem as seguintes funções:

- Apoiar a vigilância fixa quando o serviço assim o exigir;
- Efetuar rondas no interior dos edifícios com especial incidência nos balneários, sala de convívio, parques e oficinas;
- Apoiar na prevenção de entradas de objetos e substâncias proibidas ou suscetíveis de possibilitar atos de violência;

- Apoiar e efetuar revistas aleatórias às pessoas e viaturas aquando da saída das instalações;
 - Zelar pelo estacionamento correto das viaturas nas respetivas zonas demarcadas bem como o posicionamento delas face a uma emergência;
 - Apoiar o processo de recebimentos dos montantes das inscrições, especialmente nos cursos noturnos;
 - Apoiar administrativamente os formandos;
 - Apoiar administrativamente os formadores em horário noturno;
 - Apoiar os serviços administrativos sempre que necessário, nomeadamente na recolha de documentos pertencentes à Tesouraria, valores de inscrições, entrega de documentos provenientes da Tesouraria (Vendas a Dinheiro/Recibos e acompanhamento e controlo dos pagamentos em falta durante o decorrer das Ações existentes na Sede e Delegação.
 - Outras, que resultem de comum acordo entre as partes.
- c) 1 (uma) ronda móvel noturna nos encerramentos pontuais previamente definidos.
- d) Uma ronda móvel noturna todos os sábados, domingos, feriados.
- e) Ligação da transmissão do sistema de alarme à Central de Receção de Alarmes da Proteção Total.
- f) Serviço de Piquete de Alarme – De 2.ª a 6ª feira, após o fecho e abertura das instalações, aos sábados, domingos, feriados e encerramentos previamente definidos, 24 horas, resultante do acionamento do sistema de alarme instalado na Sede e proveniente do disparo do sistema de alarme (deteção de intrusão, de incêndio e gases propano e monóxido de carbono, sistema de falha de frio da cozinha, falha de ar condicionado na sala dos servidores e falha do CCTV exterior) na Central de Receção de Alarmes da Proteção Total, na ausência da vigilância humana, deverá a empresa contactar telefonicamente o CEPRA, procurando determinar se se trata de uma situação efetiva de alarme. Em caso afirmativo, ou de não obter resposta à chamada telefónica, deverá deslocar um piquete de alarme ao local de forma a serem averiguados os motivos.
- Da deslocação do piquete de alarme, resultará um relatório de intervenção, que incluirá informação da central gestora de alarmes (informando da hora do disparo). Só serão liquidadas as deslocações com tempo de resposta igual ou inferior a 15 minutos, após o disparo do alarme.
- g) Para o desempenho dos serviços do presente Cláusula, a Proteção Total deve disponibilizar e manter em bom estado de funcionamento os meios técnicos necessários e adequados à eficaz prestação dos serviços, em particular, rádios de comunicação devidamente licenciados, lanternas adequadas com capacidade de iluminação à distância e leitor eletrónico de rondas.

Delegação:

- h) Um Posto de vigilância, a quem compete especificamente as atribuições descritas no n.º 1 da cláusula 5.ª, nos seguintes períodos e datas:

| Local | Efetivos | Horário | Ano 2025 Período |
|-----------|---------------------------------|------------|---|
| DELEGAÇÃO | 1 vigilante todos os dias úteis | 8h30-23h30 | 2/jan a 31/jul |
| | 1 vigilante todos os dias úteis | 8h30-19h30 | 1/ago, 04/ago e 05/ago |
| | 1 vigilante todos os dias úteis | 8h30-19h30 | 25/ago a 29/ago |
| | 1 vigilante todos os dias úteis | 8h30-23h30 | 1/set a 12/dez |
| | 1 vigilante todos os dias úteis | 8h30-19h30 | 15/dez a 31/dez |
| | Encerramentos diários pontuais | 24 horas | 4/mar, 2/maio, 9/ junho, 20/junho, 24/jun, 6/ago a 22/ago, 26/dez |

- i) Uma **ronda móvel noturna** nos encerramentos pontuais previamente definidos
- j) Uma ronda móvel noturna todos os sábados, domingos, feriados e encerramentos previamente definidos.

- k) Ligação da transmissão do sistema de alarme à Central de Receção de Alarmes da Proteção Total.
- l) Serviço de Piquete de Alarme – De 2.ª a 6.ª feira, após o fecho e abertura das instalações, aos sábados, domingos, feriados e encerramentos previamente definidos, 24 horas, resultante do acionamento do sistema de alarme instalado na Delegação e proveniente do disparo do sistema alarme (deteção de intrusão e de incêndio) na Central de Receção de Alarmes da Proteção Total.

Na ausência da vigilância humana, deverá a empresa, contactar telefonicamente o CEPRA, procurando determinar se trata de uma situação efetiva de alarme. Em caso afirmativo, ou de não obter resposta à chamada telefónica, deverá deslocar um piquete de alarme ao local de forma a serem averiguados os motivos.

Da deslocação do piquete de alarme, resultará um relatório de intervenção, que incluirá informação da central gestora de alarmes (informando da hora do disparo).

Só serão liquidadas as deslocações com tempo de resposta igual ou inferior a 15 minutos, após o disparo do alarme.

- m) Para o desempenho do serviço presente Cláusula, a Proteção Total deve disponibilizar e manter em bom estado de funcionamento os meios técnicos necessários e adequados à eficaz prestação dos serviços, em particular, rádios de comunicação devidamente licenciados, a funcionar sem interferências para cada posto, lanternas adequadas com capacidade de iluminação à distância e leitor eletrónico de rondas.

CAPÍTULO III OBRIGAÇÕES DA PROTEÇÃO TOTAL

Cláusula 8.ª

Fiscalização da Empresa

A fim de assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, a Proteção Total efetuará inspeções regulares (mínimo 1 vez por semana) aos vigilantes, por contacto direto.

As anomalias que forem detetadas são de correção imediata.

Cláusula 9.ª

Relatórios

Os vigilantes devem apresentar relatórios no final de cada turno, nas condições e forma definidas, preferencialmente através de ficheiro *PDF*.

A Proteção Total deverá efetuar uma reunião mensal com o representante do CEPRA para apresentação dos relatórios mensais de desempenho do serviço de vigilância, que, entre outros aspetos, deve conter; as datas das visitas de acompanhamento, os registos das rondas efetuadas às instalações (vigilância fixa e rondas), ocorrências verificadas e as medidas tomadas para resolver as situações anómalas.

Cláusula 10.ª

Perfil do Pessoal

1. A Proteção Total obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional e experiência mínima de 1 ano como vigilante.
2. A Proteção Total obriga-se a colocar ao serviço do CEPRA vigilantes com o curso de primeiros socorros, combate a incêndios e atendimento ao público presencial e telefónico.
3. No 1.º trimestre, deverá ser ministrada formação de atualização com comprovativo da plataforma SIGO de, 4 horas em Suporte Básico de Vida, 4 horas em primeira intervenção a Incêndios, 4 horas em Atendimento ao público presencial e telefónico.

Cláusula 11.ª

Pessoal Afeto ao Serviço

1. A Proteção Total deverá apresentar o organigrama dos meios humanos afetos ao CEPRA, identificação e contactos para os seguintes cargos: Diretor de Segurança, Diretor de Operações, Supervisor, Rondistas, Central de Segurança e Contabilidade.

2. O pessoal deve estar permanentemente munido de cartão profissional, emitido pelo Ministério da Administração Interna.
3. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, competindo à Proteção Total fornecer os fardamentos.
4. A Proteção Total manterá em todos os dias de duração do contrato, um quadro de pessoal definido, para garantir a prestação de serviços para as instalações da Sede e da Delegação do Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA), nos horários definidos na Cláusula 6.ª.
5. Exceto nas situações explicitamente autorizadas pelo CEPRA, a Proteção Total manterá o quadro de pessoal apresentado na proposta.
6. Nos termos do disposto no art.º 419.º-A do CCP, aplicável por força do art.º 451.º n.º 2 do CCP, a Proteção Total obriga-se a afetar à concessão trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo.
7. O disposto no n.º 6, não se aplica a trabalhadores, com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do art.º 140.º do Código de Trabalho, nem aos trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos não duradouros no âmbito da concessão.

Cláusula 12.ª

Rendição dos Postos de Vigilância

Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno, sem terem sido substituídos.

Cláusula 13.ª

Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efetuados pela Proteção Total.

Cláusula 14.ª

Substituição do Pessoal

1. A Proteção Total deve informar por previamente por escrito o CEPRA de qualquer substituição temporária ou definitiva de vigilantes, que pretenda efetuar.
2. Os novos elementos devem respeitar os requisitos definidos na cláusula 9.ª.
3. Os novos elementos devem previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efetuar, devendo sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância em simultâneo com os vigilantes a substituir, pelo menos durante dois dias.
4. Mediante pedido fundamentado do CEPRA, a Proteção Total obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Cláusula 15ª

Disciplina e Apresentação do Pessoal

A Proteção Total obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

Cláusula 16.ª

Legislação Laboral e de Segurança e Saúde no Trabalho

1. A Proteção Total deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, a Proteção Total obriga-se a fixar no local de trabalho os Mapas de Horário de Trabalho.
3. A Proteção Total obriga-se ainda a enviar ao CEPRA, trimestralmente ou sempre que solicitado, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos, bem como o pagamento das respetivas contribuições para aquele organismo.
4. A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega ao CEPRA da fotocópia da primeira folha de remuneração após início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social.

5. A Proteção Total deverá respeitar toda a legislação em vigor, sobre Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente o cumprimento do aplicável no âmbito da medicina no trabalho e na utilização dos Equipamentos de Proteção Individual necessários ao desempenho da função.

Cláusula 17.ª

Seguros do Pessoal

A Proteção Total obriga-se a efetuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o CEPRA do número da(s) respetiva(s) apólice(s).

Cláusula 18.ª

Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por esgotamento do prazo ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade da Proteção Total.

Cláusula 19.ª

Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. A Proteção Total é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido e respeitando as instruções de funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo CEPRA, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
2. No termo do contrato, a Proteção Total obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

Cláusula 20.ª

Dever de Colaboração

1. A Proteção Total obriga-se a colaborar com o CEPRA na adoção de soluções e no correto desempenho dos serviços de vigilância com especial incidência para a elaboração e atualização do Regulamento de Segurança Interno/Plano de Emergência Interno.
2. A Proteção Total obriga-se a colaborar com as decisões do CEPRA, designadamente no âmbito da sua Política do Sistema de Gestão, colaborando na aplicação das melhores práticas de Segurança e Saúde no Trabalho e nas práticas ambientais de segregação de resíduos.

Cláusula 21.ª

Outras Obrigações

1. A Proteção Total obriga-se a apresentar e manter atualizada a seguinte documentação:
 - a) As certidões de não de dívida à Segurança Social e às Finanças ou autorização de consulta nos respetivos sites;
 - b) Afixação nos locais de trabalho, dos Mapas do Quadro de Pessoal que presta serviço ao CEPRA, com indicação das remunerações respetivas;
 - c) Afixação do Mapa de Horários de Trabalho relativo aos trabalhadores envolvidos, nos locais de trabalho, de forma bem visível;
 - d) Apresentação mensal da comprovação do pagamento das Contribuições à Segurança Social;
 - e) Apresentação de Apólices de Acidentes de Trabalho e Responsabilidade Civil.
 - f) Outros documentos exigidos por Lei.
2. Complementarmente, a Lei 46/2019, de 8/7, que altera a Lei 34/2016 de 16/5, no seu art.º 60.º-B estabelece que “As entidades contratantes de serviços de segurança privada são solidariamente responsáveis com as empresas contratadas pelos pagamentos devidos aos trabalhadores que executem o serviço convencionado”, pelo que, deverão ser apresentados comprovativos do pagamento da remuneração aos funcionários, relativo ao mês em prestaram serviço no CEPRA (mês a que se refere a fatura). Este comprovativo poderá ser o recibo assinado pelo funcionário (em que é visível o mês) ou outro documento considerado adequado ao fim referido.

CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO CEPRA

Cláusula 22.ª

Pagamentos à Proteção Total

1. O pagamento a efetuar à Proteção Total terá uma periodicidade mensal, sendo o seu valor resultante do duodécimo do preço total em cada ano, conforme previsto no contrato e relativamente aos serviços prestados.
2. O cumprimento da intervenção de Piquete de Alarmes em tempo inferior a 15 minutos após o recebimento do sinal de alarme na Central de Receção e Monitorização de Alarmes do concorrente, devidamente comprovado por relatório emitido pela respetiva Central.
3. Sempre que se verifique a não regularização da situação tributária e contributiva, o CEPRA aplicará o previsto no Art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 69.º-A/2009, de 24 de março, isto é a retenção do montante em dívida, com o limite máximo de retenção de 25% do valor total do pagamento a efetuar.
4. Sempre que se verifique o incumprimento da regularidade de algum dos documentos exigidos no art.º 20.º, o CEPRA não procederá ao pagamento referindo no n.º 1.

Cláusula 23.ª

Encargos a Cargo do CEPRA

Correm por conta do CEPRA as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço.

Cláusula 24.ª

Revisão dos Encargos

Não há atualização dos encargos, independentemente da entrada em vigor de nova tabela salarial.

CAPÍTULO V

FATURAÇÃO

Cláusula 25.ª

Envio de Faturas

A Proteção Total deverá enviar as faturas mensalmente, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, acompanhadas dos documentos justificativos, se necessário.

Cláusula 26.ª

Aceitação de Faturas

1. Após a confirmação das faturas, poderá haver lugar à solicitação da sua retificação à Proteção Total, sempre que se entenda haver motivo para tal.
2. A Proteção Total poderá formular reservas à retificação, notificando o CEPRA nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
3. O CEPRA obriga-se a dar resposta às reservas formuladas pela Proteção Total, a que se refere o n.º. 2, em prazo idêntico.
4. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o CEPRA efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Cláusula 27.ª

Prazo de Pagamento

O pagamento das faturas é feito pelo CEPRA, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da aceitação da fatura.

CAPÍTULO VI CAUÇÃO

Cláusula 28.ª

Caução para Garantir o Cumprimento das Obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Proteção Total prestou a caução através n.º XXXXXXXX através de XXXXXXXX a favor do CEPRA sobre o Banco XXXXXXXX no valor de € 4.823,33 (quatro mil, oitocentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos), correspondente a 5% do valor global do serviço a prestar, com exclusão do IVA.
2. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Proteção Total, o CEPRA promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

Cláusula 29.ª

Perda da Caução

1. O CEPRA pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela Proteção Total.
2. Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à rescisão do contrato, por qualquer dos fundamentos descritos no n.º 1 do art.º 30.º do Caderno de Encargos.
3. A perda da caução não prejudica uma eventual ação de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.

CAPÍTULO VII CONTRATO

Cláusula 30.ª

Rescisão do Contrato, pelo CEPRA

1. O CEPRA pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente contrato, ou concretamente, quando ocorra qualquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis à Proteção Total:
 - a) Serviço de vigilância esteja, no geral, a ser deficientemente executado;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de vigilância;
 - c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
 - d) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente contrato;
 - e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;
 - f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado dos artigos 5.º e 6.º do Caderno de Encargos.
2. A rescisão implica o não pagamento à Proteção Total dos serviços já prestados que integrem alguns dos aspetos referidos nas alíneas do ponto anterior.

Cláusula 31.ª

Rescisão do Contrato, pela Proteção Total

1. A Proteção Total poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Contrato ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Cláusula 32.ª

Condições Comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pela Proteção Total.

Cláusula 33.ª

Documentação

A Proteção Total obriga-se a apresentar a seguinte documentação, indispensável à celebração do contrato:

- a) Fotocópia do(s) Documento(s) de Identificação do(s) outorgante(s);
- b) Fotocópia do n.º de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
- c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
- d) Documento comprovativo do depósito de garantia;
- e) Certidão comprovativa de que a entidade se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;
- f) Certidão comprovativa de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas;
- g) Documentos comprovativos de a entidade não ter sido objeto de aplicação de sanções a que se referes as alíneas h) e i) do n.º 1 do art.º 55 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro;
- h) Documento comprovativo do registo no Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional da PSP de cada um dos vigilantes a afetar à prestação de serviços, objeto do contrato.
- i) Cópia do seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil no âmbito da atividade de vigilância.

Cláusula 34.ª

Outros Encargos

São por conta da Proteção Total as despesas derivadas da prestação da caução e todas as despesas inerentes à celebração do contrato nos termos da legislação em vigor. São também encargos da Proteção Total as despesas inerentes à elaboração da proposta.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES COMUNS

Cláusula 35.ª

Cessão da Posição Contratual

1. A Proteção Total não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do CEPRA.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Proteção Total no presente procedimento;
 - b) O CEPRA apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 36.ª

Quadro de Pessoal e Vínculo Laboral

A Proteção Total manterá em todos os dias de duração do contrato, um quadro de pessoal indicativo, que garanta a prestação serviços de vigilância e ligações de alarme para as instalações da Sede e da Delegação do Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (CEPRA), nos horários definidos no art.º 6.º do Caderno de Encargos.

1. Exceto nas situações explicitamente autorizadas pelo CEPRA, a Proteção Total manterá o quadro de pessoal apresentado na proposta.
2. Nos termos do disposto no art.º 419.º-A do CCP aplicável por força do art.º 451.º n.º 2 do CCP, a Proteção Total obriga-se a afetar a concessão trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo.
3. O disposto no n.º 4, não se aplica a trabalhadores, com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do art.º 140.º do Código de Trabalho, nem aos trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos não duradouros no âmbito da concessão.

Cláusula 37.ª

Sigilo e Segurança

A Proteção Total garantirá, sem qualquer encargo para o CEPRA, o sigilo e segurança de todas as informações a que teve ou venha a ter acesso no âmbito dos serviços a contratar não distribuindo a terceiros sem o expresse consentimento escrito do CEPRA, os dados pessoais e outras informações.

Cláusula 38.ª

Proteção de Dados Pessoais

1. A Proteção Total compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo CEPRA, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o CEPRA esteja especialmente vinculado;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do CEPRA, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar ao CEPRA toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - f) Manter o CEPRA informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços aa Proteção Total, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Proteção Total e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam

- transmitidos pelo CEPRA ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária ao CEPRA no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.
2. A Proteção Total não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares do CEPRA, sem a prévia autorização desta, dada por escrito.
 3. A Proteção Total deve apagar ou devolver (consoante a escolha do CEPRA) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da Lei nacional.
 4. A Proteção Total será responsável por qualquer prejuízo em que o CEPRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
 5. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
 6. O tratamento de dados pessoais a realizar pela Proteção Total é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o CEPRA.
 7. A Proteção Total deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
 8. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do CEPRA Eng.º. Nuno Ferraz, endereço eletrónico: nuno.ferraz@cepra.pt.

Cláusula 39.ª

Prevalência

1. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do presente procedimento com elas desconformes.
2. Fazem parte integrante da adjudicação:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo CEPRA;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta da Proteção Total;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o texto do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo CEPRA nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 40.ª

Compromisso Anticorrupção

1. A Proteção Total compromete-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de prevenção e combate à corrupção, incluindo, mas não se limitando, à corrupção ativa e passiva, tráfico de influências, e outros ilícitos.
2. A Proteção Total garante que não praticará, permitirá ou tolerará qualquer ato que vise a obtenção de vantagens indevidas, comprometendo-se a implementar as medidas internas necessárias para prevenir tais práticas.
3. A violação desta cláusula poderá resultar na rescisão imediata do contrato e na aplicação de outras sanções legais, incluindo a exigência de indemnização por danos e a interdição de participação em futuros procedimentos de contratação pública.

Cláusula 41.ª

Foro Competente

Quaisquer divergências que surjam acerca da interpretação ou execução do contrato serão resolvidas, pelo Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

Cláusula 42.ª

Documentos que integram o Contrato

1. São ainda parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargo e Anexos de I a VI (A a C) do Concurso Público n.º 01/2025, anexo I;
 - b) Proposta (Anexo V) da empresa Proteção Total – Segurança Privada, S.A. de 27/12/2024, e os esclarecimentos prestados em 13/12/2024, anexo II;
 - c) Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, com o Código de Acesso n.º XXXX-XXXX-XXXX, anexo III;
 - d) Registo criminal da Proteção Total - Segurança Privada, S.A., válido até XX/XX/20XX, anexo IV;
 - e) Registo criminal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/20XX, anexo V;
 - f) Registo criminal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/20XX, anexo VI;
 - g) Garantia Bancária/Caução n.º XXXXXXXXXXXX sob XXXXXXXXXXXXXXXX, no montante de € 4.823,33 (quatro mil, oitocentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos), anexo VII;
 - h) Cópias dos alvarás n.º 137A válido até 24/10/2028, n.º 137B válido até 11/11/2029 e n.º 137C válido até 18/12/2028, emitidos pela Direção Nacional da PSP, anexo VIII;
 - i) Cópia do Seguro de Responsabilidade civil, apólice n.º XXXXXXXXX da Companhia de Seguros XXXXXXXXX, anexo IX;
 - j) Cópia do Seguro de Acidentes Trabalho, apólice n.º XXXXXXXXX da Companhia de Seguros XXXX, anexo X;
 - k) Declaração da Segurança Social, com a situação contributiva está regularizada, válida até XX/XX/20XX, anexo XI;
 - l) Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira com a situação tributária está regularizada, válida até XX/XX/20XX, anexo XII;
 - m) Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, anexo XIII;
 - n) Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, anexo XIV.
2. Foi prestada caução nos termos do n.º 1 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Enquadramento orçamental

1. O procedimento de aquisição foi aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração do CEPRA em 24/10/2024, com decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato em XX/01/2025 e pela Proteção Total, LDA. em XX/XX/2025.
2. A presente despesa insere-se na rubrica orçamental n.º 020218, com o cabimento n.º 2416/2024, no valor total de € 88.458,17 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito euros e dezassete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período entre 01/02/2025 e 31/12/2025.
3. A caução foi prestada pelo segundo outorgante mediante garantia bancária/caução no valor de €4.823,33 (quatro mil oitocentos e vinte e três euros e tinta e três cêntimos), a cuja liberação e execução são aplicáveis os art.ºs 295.º a 298.º do CCP.
4. O Gestor do contrato, em nome do CEPRA, é a Sra. Elsa Marina Lopes Reis na qualidade de Responsável de Segurança.

Prior Velho, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2025

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

MINUTA

ANEXOS DO CONTRATO N.º O-0XX/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Primeiro. Outorgante: Centro de Formação Profissional da Reparação Automóvel (**CEPRA**)

Segundo Outorgante: Proteção Total - Segurança Privada, S.A. (**Proteção Total**)

ANEXOS

ANEXO I - Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargo e Anexos de I a VI (A a C) do Concurso Público n.º 01/2025;

ANEXO II - Proposta da empresa Proteção Total – Segurança Privada, S.A. de 27/12/2024, e os esclarecimentos prestados em 13/12/2024.

ANEXO III - Certidão permanente comprovativa do objeto social e dos membros dos órgãos sociais, com o Código de Acesso n.º XXXX-XXXX-XXXX.

ANEXO IV - Registo criminal da Proteção Total - Segurança Privada, S.A., válido até XX/XX/20XX, anexo IV.

ANEXO V - Registo criminal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/20XX.

ANEXO VI - Registo criminal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, válido até XX/XX/20XX

ANEXO VII - Garantia Bancária/Caução n.º XXXXXXXXXXXX sob XXXXXXXXXXXXXXXX, no montante de € 4.823,33 (quatro mil, oitocentos e vinte e três euros e trinta e três cêntimos)

ANEXO VIII – Cópias dos alvarás n.º 137A válido até 24/10/2028, n.º 137B válido até 11/11/2029 e n.º 137C válido até 18/12/2028, emitidos pela Direção Nacional da PSP.

ANEXO IX - Cópia do Seguro de Responsabilidade civil, apólice n.º XXXXXXXX da Companhia de Seguros XXXXXXXX.

ANEXO X - Cópia do Seguro de Acidentes Trabalho, apólice n.º XXXXXXXX da Companhia de Seguros XXXXX.

ANEXO XI Declaração da Segurança Social, com a situação contributiva está regularizada, válida até XX/XX/20XX.

ANEXO XII - Certidão da Autoridade Tributária e Aduaneira com a situação tributária está regularizada, válida até XX/XX/20XX.

ANEXO XIII - Anexo I, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

ANEXO XIV - Anexo II, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP.